

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19

EMENDA Nº

(Modificativa)

Dê-se aos incisos I e II do art. 11 da Medida Provisória nº 1.047, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 11.

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - nas compras em geral e em outros serviços, o valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

De ciência geral que a sociedade deliberou por significativas alterações quantos às normas gerais de licitações e contratações públicas consolidadas na recente Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que objetivou revisar, atualizar e conformar esse regime geral à sistemática já incorporada ao cotidiano da administração pública por meio de diversos outros normativos, a exemplo da Lei do Pregão, da Lei do RDC, e a diretrizes jurisprudenciais, notadamente do Tribunal de Contas da União. Oportuno, portanto, tornar habitual, o quanto antes, as boas práticas trazidas pela inovação legislativa, em que pese a admissão do regime duplo, pelo prazo de dois anos (arts. 191 e 193 da Lei nº 14.133/2021)

Sob tal perspectiva, reconhece-se necessário um regime excepcionalíssimo de contratações públicas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, cuja superação ainda não tem uma previsibilidade mais palatável, ante o considerável déficit no suprimento de vacinas no Brasil, aliado à variação das cepas do coronavírus, que proporcione agilidade e flexibilidade à capacidade de atendimento da demanda pelos governos.

Todavia, cabe considerar limites de contenção e razoabilidade, de modo que sensível às circunstâncias extraordinárias, não confira um cheque em branco ao gestor público. Infelizmente, fartas são as notícias de abusos em contratações públicas



justificadas pelo imperativo da pandemia, que se tornaram mais fáceis pelo aumento do campo de dispensas.

Portanto, todos os mecanismos possíveis a mediar a instrumentalização do gestor público para a eficiência que as circunstâncias impelem e o menor excesso no uso de recursos públicos, notadamente os financeiros, parecem convir.

Esta Emenda visa alterar os incisos I e II do art. 11 da MP 1.047/2021 para rebaixar os valores de contratações cujo pagamento seja operável através do Cartão de Pagamento do Governo, alinhando-o aos parâmetros regulados pela nova Lei de Licitações e Contratações Públicas – Lei nº 14.133/2021. Assim, os valores reduzem de R\$ 150 mil (para serviços de engenharia) e R\$ 80 mil para compras e outros serviços em geral), segundo normas do art. 23, inciso I, “a” e inciso II, “a” da Lei nº 8.666/1993, para respectivamente, R\$ 100 mil e R\$ 50 mil, segundo a nova lei.

Cumpre observar que o § 4º do art. 75 a Lei nº 14.133/2021 remete à adoção desses valores para fins de pagamentos por meio do cartão governamental.

Entendemos que a redação proposta, além de atender ao citado escopo medial, incorpora a nova legislação à prática da administração pública. Inclusive, porque, a própria Lei nº 14.133/2021 já aperfeiçoou a disciplina da Lei nº 8.666/1993 no tocante a dispensas de licitações (independe de valor) para atender situações de emergência e calamidade públicas.

Diante do exposto, convictos do acerto de tal medida, contamos com o apoio dos nobres pares visando à aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de 2021.

Senador Paulo Paim

